



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº 60/2026**

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr.º **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 332.869, CPF n.º 146.334.774-04, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sr.ª **JANAINA RIBEIRO DA SILVA BARBOSA**, RG n.º 2.528.269 e CPF:034.709.574-79, brasileiro, residente e domiciliado na Rua: do Cruzeiro SN– Serra da Raiz-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

**Cláusula Primeira** – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços de **como Merendeira**, lotada na secretaria de educação do município, de acordo com artigo 1º da **Lei nº 391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

**Parágrafo Único** – **A duração do presente contrato será de 09 (nove) meses iniciando em 02 de março de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026**

**Cláusula Segunda** – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO(A)** a importância de **1.621,00 (mil sei cento e vinte e um Reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) **CONTRATADO(A)** fora do município, a serviço da **CONTRATANTE**, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) **CONTRATADO(A)**; ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar em invalidez permanente e pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do presente contrato, à qual é incalculável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**Cláusula Terceira** – O(A) **CONTRATADO(A)** comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

**Cláusula Quarta** – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

**Cláusula Quinta** – A carga horária será de **40 (quarenta) horas semanais**, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Cláusula Sexta** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

**Cláusula Sétima** – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

**Cláusula Oitava** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.


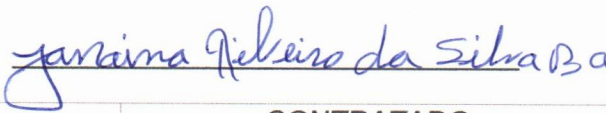
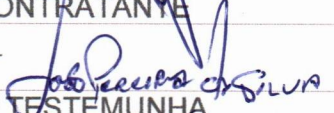
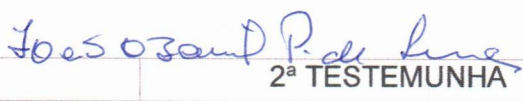
**Cláusula Nona** – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

**Cláusula Décima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Cláusula Décima Primeira** – Fica eleito o foro da Comarca de PIRPIRITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em 02 de março 2026.

	
CONTRATANTE	CONTRATADO
	
1ª TESTEMUNHA DDI-284-584-10	2ª TESTEMUNHA 018-937-384-93



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**

**CONTRATO N° 61/2026**

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 332.869, CPF n° 146.334.774-04, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sr<sup>a</sup> **SIMONE DA SILVA**, portadora do RG n° **3.111.754 2ºVIA SSP/PB**, CPF: n° **077.190.284-06**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua: Bento Jose da Costa, sn – Serra da Raiz-PB, doravante denominada de **CONTRATADO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém.

**Cláusula Primeira** – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços como **PROFESSOR(A)**, na creche municipal **Professora Neuza Cavalcante** tirando **LICENÇA DE NOVENTA DIAS DA PROFESSORA TALITA DOS SANTOS ROSAS, PARA TRATAMENTO DE SAUDE CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com artigo 1º da Lei n° 391/2014, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

**Parágrafo Único** – A duração do presente contrato será de **03 (três) meses**, iniciando em **02 de março de 2026**, e terminando em **02 de junho de 2026**.

**Cláusula Segunda** – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 3.896,45 (três mil oito centos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

**Cláusula Terceira** – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

**Cláusula Quarta** – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

**Cláusula Quinta** – A carga horária será de **30 (trinta) horas, semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Cláusula Sexta** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**

**CONTRATO Nº 62/2026**

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sr<sup>a</sup> **VANDETE MOUZINHO DE SOUZA**, portadora do RG nº **2.010.336 2ºVIA SSP/PB**, CPF:nº**012.299.734-43**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua: nova IIII, sn – Serra da Raiz-PB, doravante denominada de **CONTRATADO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém.

**Cláusula Primeira** – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços como **PROFESSOR(A)**, na creche municipal **Professora Neuza Cavalcante** tirando **LICENÇA DE NOVENTA DIAS DA PROFESSORA ANDRE NUNES DOS SANTOS ROSAS, PARA TRATAMENTO DE SAUDE CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com artigo 1º da Lei nº **391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

**Parágrafo Único** – A duração do presente contrato será de **05 (Cinco) meses**, iniciando em **02 de março de 2026**, e terminando em **02 de julho de 2026**.

**Cláusula Segunda** – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 3.896,45 (três mil oito centos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

**Cláusula Terceira** – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

**Cláusula Quarta** – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

**Cláusula Quinta** – A carga horária será de **30 (trinta) horas, semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Cláusula Sexta** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº 63/2026**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB  
Representado pelo Prefeito  
***Luiz Gonzaga Bezerra Duarte***

**CONTRATADA:** **Cinthia Kelly da Silva Henrique**  
Rua: Nova SN.  
Serra da Raiz/PB

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB, inscrita no CNPJ nº 08.789.737/0001-47**, representado por seu Prefeito, e do outro a Sr<sup>a</sup> **Cinthia Kelly da Silva Henrique**, brasileiro, **CPF nº 113.854.814-63**, resolvem firmar o presente contrato de **locação de uma moto de placas TPD3C67/PB**, por tempo determinado, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos aceitos mutuamente e constante das cláusulas e condições seguintes

**OBJETIVO**

**Cláusula Primeira** – O objetivo do presente contrato é a locação de uma moto de placas **TPD3C67/PB**, a serviço da Sec.de Educação deste município de Serra da Raiz/PB

**DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Segunda** – O presente contrato vigirá a partir de **01 de abril de 2026 a 31 de dezembro do corrente ano**, podendo ser objeto de rescisão ou rescisão por qualquer

das partes, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias não cabendo em nenhuma hipótese, pedido de indenização ou reclamação, não havendo denuncia no prazo estipulado acarretará na renovação automática do presente, por igual período.

#### DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula Terceira** – Pelos serviços previstos na clausula primeira, a contratante se compromete a pagar ao contratado(a) a importância de **R\$ 800,00 (oito centos reais)**.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula Quarta** – Qualquer ato do contratado, caracterizado por falta de zelo e probidade, que dificulte em prejuízo ao Poder Executivo o contratante será justa causa da rescisão do pacto, devendo o contratado nesta hipótese, receber pré-aviso de 30 dias. Em caso de denúncia por parte de do contratado, poderá pedir o rescisão contratual.

**Cláusula Quinta** – O presente contrato está sujeito as condições seguintes:

- I- As relações de ordem Jurídica estabelecidas entre o contratante e o contratado tem configurações de natureza administrativa e obedecerá o previsto na legislação em vigor atinente a espécie.
- II- O Foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução do presente é o da Comarca de Guarabira/PB, com renuncia das partes a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente termo de contrato em 03 vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

Serra da Raiz, em 01 de abril de 2026

.....  
Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

08.789.737/0001-47

Locador(a)

Cinthia Kelly da S. Henrique

Cinthia Kelly da Silva Henrique

282.104.808-47

Locatário(a)

Testemunhas:

1. João Pereira da Silva

Nome:

CPF

2. João Ozamir Peres de Lima

Nome

CPF 018.937-384.93